Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

NOTA INFORMATIVA

Ementa: Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados.

I – RELATÓRIO

1. Trata a presente nota da especificação das medidas a serem adotadas pelos campi e Reitoria do IFSULDEMINAS durante o período necessário para a prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, em atenção ao que dispõe a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, em especial, aos seguintes atos normativos:

- Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, I, primeira parte;

- Portaria IFSULDEMINAS Nº 448, de 17 de março de 2020;

- OFÍCIO CIRCULAR n° 23/2020/GAB/SETEC-MEC, que encaminha orientações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra o Covid-19, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;

- Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do contido na referida Lei nº 13.979, de 2020;

- Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

- Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP sobre o tratamento a ser oferecido aos empregados de empresas prestadoras de serviços para a Administração Pública federal, quando da ocorrência dos benefícios exclusivos dos servidores públicos como ponto facultativo e recesso.

2. Além disso, serão observadas as recomendações do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS, bem como as Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados publicadas no Portal de Compras do Governo Federal na Segunda-feira, 16 de março de 2020 às 11h59.

3. É o sucinto relato.

II - DAS ORIENTAÇÕES AOS CAMPI E À REITORIA DO IFSULDEMINAS

4. Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes, mas, na medida do possível, padronizadas no âmbito desta Autarquia, dada a excepcionalidade e gravidade da situação, deverão os campi, primeiramente, definir quais são os serviços essenciais, os quais serão

mantidos na integralidade ou, se possível, reduzidos.

5. Na sequência, deverão a Pró-reitoria de Administração, na Reitoria, e as Diretorias de Administração e Planejamento, nos campi, providenciar a negociação com as empresas contratadas, destinadas ao afastamento dos trabalhadores cujos serviços sejam considerados não essenciais. Neste caso, tais trabalhadores perceberão a sua remuneração ou o piso salarial como se em serviço estivessem, descontadas exclusivamente as composições de custos pertinentes a verbas indenizatórias (especificamente, auxílio-refeição e auxílio-transporte); a empresa contratada será remunerada como se o serviço houvesse sido efetivamente prestado, realizados os descontos antes referidos.

6. Ao cabo do período de afastamento, promover-se-á a recomposição de custos e preços das contratações, caso em que o IFSULDEMINAS, Reitoria e Campi, fruirá os serviços pelo prazo correspondente ao do afastamento, ocasião em que a empresa empregadora será indenizada, exclusivamente, de seu custo real com a mão de obra e os custos incidentes sobre a folha de pagamento e o faturamento, uma vez que o seu lucro e demais composições contraprestacionais lhe terão sido pagos por ocasião dos afastamentos sem a prestação de serviços.

7. Considerada a excepcionalidade da medida e da situação que a determina, a sua aplicação se restringirá àqueles trabalhadores que não possam manter a prestação de seus serviços remotamente, tais como, exemplificativamente, recepcionistas e auxiliares de limpeza.

8. Para os trabalhadores que possam prestar os seus serviços remotamente, mediante acesso, de seu local de residência, aos sistemas usados habitualmente, dever-se-á priorizar tal solução, desde que autorizada expressamente pela empresa empregadora.

9. Ao final das contratações, deverão os respectivos gestores de contratos promover os ajustamentos nas suas planilhas de composição de custos e formação de preços, demonstrando e justificando, analiticamente, para cada posto, a justeza da recomposição de custos.

10. Casos haverá em que os contratos encerrarão o seu período máximo de vigência, de regra fixado em 60 (sessenta) meses, nesse interregno. Ante tal situação, deverão os gestores de contratos envidar todos os seus esforços para a obtenção da prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses (Lei nº 8.666/1993, art. 57, § 4º), mediante a inserção de cláusula de rescisão amigável. Isso se justifica na medida em que, se o termo final da vigência se der enquanto vigente a medida, ou logo após o seu término, não será possível a recomposição dos custos suportados pela Administração. Caso os contratos já estejam em via de se encerrar, já em execução pelo período de 12 (doze) meses acima indicado, deverão, os gestores de contratos responsáveis, caso a caso, deliberar pela contratação emergencial, por meio de dispensa de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 24, IV), com o mesmo empregador, justificadamente.

11. Na implementação das medidas constantes nesta nota informativa, deverá haver a necessária e imprescindível padronização em nível institucional, consideradas as peculiaridades de cada unidade administrativa.

12. Não poderá haver, em nenhuma hipótese, ressalvado o afastamento para tratamento de saúde, o afastamento dos trabalhadores ocupantes de postos de vigilância armada e de vigias/porteiro; quanto a estes, notadamente naquelas unidades que não dispõem dos serviços de guardeamento patrimonial.

13. No que tange aos serviços de limpeza e conservação, desde que não haja a realização de serviços, deverão ser abrangidos pelas medidas de exceção neste documento previstas.

14. Para os ocupantes de alguns postos, tal como, exemplificativamente, motoristas, deverá ser adotada a solução proposta na Súmula nº 428/TST (sobreaviso).

15. Para os ocupantes de postos de trabalho considerados essenciais, desde que não se enquadrem no grupo de risco, não deverão afastar-se de seus postos. Em caso contrário, dever-se-á priorizar a solução proposta no portal de compras no governo Federal (item 3), dando-se preferência, de imediato, ao adiantamento de férias.

16. As medidas de exceção se implementarão mediante a celebração de termo de apostilamento aos respectivos contratos, cujas minutas serão, para resguardo dos respectivos ordenadores de despesa, previamente aprovadas pela Procuradoria Federal.

17. Para os trabalhadores que puderem ser dispensados, que não estejam em período de férias, deverão ser seguidas as orientações veiculadas na Nota Técnica nº 66/2018 MP (em anexo), e as Recomendações COVID-19 do Portal de Compras, mantendo a remuneração, com a glosa no Vale alimentação e no Vale transporte.

18. Em relação aos serviços de limpeza e conservação, em que pese a sua imprescindibilidade, ainda mais neste momento, entende-se que, observadas as peculiaridades de cada campus e os procedimentos indicados no item 5 desta Nota, é possível a redução, através de revezamento.

19. Considerando que alguns campi tem contratos para o desempenho de atividades agrícolas, entende-se que a situação é a mesma dos serviços de limpeza, sugerindo-se adotar o procedimento descrito no item 18, acima.

20. Havendo a necessidade de manutenção total ou parcial da prestação de serviços, as atividades de fiscalização dos contratos são consideradas como serviço essencial.

21. Ressalta-se que a fiscalização técnica pode ser realizada por amostragem, precisando estar atento, no entanto, às datas das suspensões das atividades para descontar as verbas indenizatórias de transporte e alimentação daqueles que ficam em casa.

22. Cumpre esclarecer que a recomendação feita nesta nota é de suspensão da prestação dos serviços (redução ou dispensa), o que não se confunde com a suspensão do contrato administrativo.

23. Além disso, os fiscais administrativos e gestores precisarão atestar as Notas Fiscais e enviar para pagamento a tempo.

24. Por fim, há que se esclarecer que os funcionários das empresas contratadas deverão estar à disposição da Administração nos dias de suspensão da prestação dos serviços no período abrangido por esta nota normativa, sabendo que a Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar ao preposto da empresa a prestação dos serviços.

III – CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade, em algumas situações, da redução e/ou dispensa de serviços terceirizados, observados os detalhamentos feitos nesta Nota.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, **REITOR - RET**, em 26/03/2020 11:13:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 55935
Código de Autenticação: bf53b1be74